**PROJETO DE LEI Nº        , DE 2021**

*Dispõe sobre o Programa de Recuperação de Aprendizagem na rede municipal de ensino e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

**Art. 1º** Institui no Município de Mogi Mirim o Programa de Recuperação de Aprendizagem - PRA, a ser aplicado nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino durante o retorno das aulas presenciais no ano letivo de 2021.

**Parágrafo Único** O retorno das aulas presenciais é uma das ações de retomada de atividades sociais no âmbito de enfrentamento à pandemia da Covid-19, e será executado com base em dados científicos e sanitários.

**Art. 2°** São objetivos do Programa de Recuperação de Aprendizagem – PRA:

**I –** Avaliar os níveis de déficit na proficiência de aprendizado dos alunos após o período de suspensão das aulas presenciais;

**II –** Suplementar aos alunos os conteúdos relativos às suas respectivas matérias escolares nos anos de 2020 e 2021;

**III –** Estimular habilidades e capacidades cognitivas dos estudantes fragilizadas durante o período de suspensão das aulas presenciais;

**IV –** Garantir que os devidos conteúdos escolares sejam transmitidos aos alunos, de modo a não afetar seus desempenhos acadêmicos.

**V –** Auxiliar os profissionais da Educação Básica nas tarefas de acolhimento aos estudantes no retorno aos espaços escolares e condução de atividades pedagógicas.

**Art. 3°** A efetivação do PRA e de seus objetivos se dará através de:

**I -** Aulas de recuperação e revisão escolar de conteúdos ministrados remotamente nos anos de 2020 e 2021;

**II -** Atividades de caráter educativo extracurriculares, como palestras e apresentações;

**III -** Estímulo a parcerias voluntárias para aplicação e realização das atividades de recuperação de aprendizagem;

**IV -** Disponibilização de materiais para estudos complementares por parte dos estudantes;

**V -** Definições de estratégias internas para aplicação das atividades, priorizando o ensino dos estudantes e assistindo os profissionais de Educação no que for necessário.

**§ 1°** As atividades de recuperação de aprendizagem citadas no inciso primeiro deste artigo terão caráter de suplementação aos conteúdos ministrados anteriormente, não podendo afetar a aplicação das demais atividades, já previstas no Plano Pedagógico.

**§ 2°** Os termos de parceria voluntária abordados no inciso terceiro deste artigo serão estabelecidos em conformidade à Lei Municipal 4.147/06, com avaliação dos candidatos e monitoramento pela Secretaria de Educação.

**Art. 4°** Deverá ser oferecido a todo estudante da Rede Pública Municipal de Educação Básica opções de realização de atividades de recuperação de aprendizagem estipuladas no PRA.

**§ 1°** O Poder Público deve prover meios para recuperação no nível de proficiência de ensino ao estudante, conforme delimita a Lei Municipal 4.165/06.

**§ 2°** As atividades do PRA poderão ser realizadas em locais diversos à própria escola dos estudantes, desde que previamente definido pela Secretaria de Educação e com garantias à segurança e à locomoção dos estudantes e profissionais envolvidos.

**Art. 5°** As estruturas pedagógicas e laboratoriais das escolas poderão ficar abertas por período estendido, a fim de atender estudantes e professores que desejarem usufruir das condições escolares para estudos, pesquisas e atividades de recuperação da aprendizagem.

**Art. 6°** As atividades de recuperação de aprendizagem poderão ser firmadas mediante celebração de convênios com entidades prestadoras de serviços educacionais, nos termos da Lei.

**Art. 7°** As atividades de recuperação de aprendizagem não constarão como instrumentos avaliativos para progressão ou reprovação do estudante, mas servirão como indicadores do estado de proficiência de aprendizagem e evidências para definição de políticas educacionais pelo Município.

**Art. 8°** Os efeitos desta Lei se aplicam, respeitando as especificidades, às instituições de Ensino Infantil, Fundamental I e II, Educação Especial e Educação para Jovens e Adultos – EJA.

**Art. 9°** As despesas oriundas desta Lei serão custeadas através da economia gerada com rescisão e redução de contratos de aluguéis pagos pela Prefeitura Municipal e fontes suplementares se necessário.

**Art. 10°** O Programa de Recuperação de Aprendizagem tem vigência inicial até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por um ano em caso de continuidade da pandemia da Covid-19.

**Art. 11°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 01 de maio de 2021

**JUSTIFICAÇÃO**

Dentre os mais nocivos efeitos da pandemia da Covid-19, está a completa desestrutura na capacidade de proficiência do aprendizado ao estudante brasileiro, que está há mais de um ano sem frequentar aulas presenciais, período recorde em todo o mundo.

Ainda que as instituições de ensino país afora tenham adequado suas atividades, adotando majoritariamente sistema de ensino remoto, é inegável que a Educação não chegou para todos. Não obstante todos os esforços dos profissionais de Educação – que, pontue-se, têm sido verdadeiros guerreiros durante este momento – não há trabalho suficiente que se sobreponha às adversidades seculares da desigualdade social nacional.

Não é possível oferecer ensino exitoso a distância para estudantes que não possuem sequer celulares em suas casas para acompanhar os conteúdos, que dirá notebook e acesso a internet de qualidade.

Largo rol de pesquisas e estudos já indicam a ineficiência do novo modelo escolar em atingir a todos os alunos e, diante disso, uma das diretrizes principais da educação brasileira, consagrada pela Lei Federal 9.394/96, é rompida: igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.

Em Mogi Mirim, conforme resposta ao requerimento apresentado pelo vereador João Victor Gasparini, cerca de 3.500 estudantes na cidade estão em situação de baixa renda, índice altíssimo e que demonstra as condições dificultosas que os alunos encaram diariamente em suas realidades próprias.

Esse estado social é prenúncio das dificuldades encontradas por boa parte dos alunos da rede municipal em acessar as aulas e, se acessá-las, absorver e acompanhar devidamente como deveria ser em sala de aula.

Aliás, não só didáticos são os problemas, mas também de convívio e socialização, haja visto que a tela fria de um aparelho digital não produz a mesma interação que um envolvimento de sala de aula, seja com professor ou colegas de sala.

Considerando que o processo educacional devido, especialmente nas fases da Educação Básica, onde se constituem as principais capacidades cognitivas do indivíduo, necessariamente depende da escola, um processo de recuperação dessa aprendizagem defasada terá que englobar atividades presenciais.

Desse modo, é nessa linha lógica que atua o presente projeto, estabelecendo condições para que, no momento de retomada das atividades presenciais, seja aplicado programa para recuperar e abordar de forma prática os conteúdos que, em tese, foram transmitidos em 2020 e 2021.

Essa, aliás, é uma das diretrizes do ensino municipal, consolidada na Lei Municipal 4.165/06, destacando que o Município deve prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.

Respeitando os trâmites constitucionais para idealização do presente projeto, a iniciativa parte desta Câmara Legislativa pois os trabalhos preparatórios ao projeto indicam, como fonte de receita necessária, as economias geradas com redução nos aluguéis das secretarias municipais, destacando a saída do prédio da Mogi Business Center que alugava o Gabinete do Prefeito e outros departamentos, que gerará brecha orçamentária de R$170.000,00 até o fim de 2021.

Além disso, o Programa de Recuperação de Aprendizagem (PRA) traz como síntese a utilização do trabalho voluntário como forma de agregar valor ao projeto visado, oferecendo apoio da sociedade civil aos professores e estudantes. Esta é uma medida que vem em excelente hora, seguindo tendência de movimentos educacionais que envolvem indivíduos de notório saber e capacidade didática a agregar valores nas salas de aulas. Mogi Mirim mesmo se destaca na região com entidades que se disponibilizam a esse serviço, contando especialmente com a participação dos jovens nas ações.

Lavradas todas essas condições, se encaminha pra aprovação o PRA, pra que a educação seja valorizada no município, pra que novas opções de ensino sejam disponibilizadas aos estudantes, pra que professores recebam o devido reconhecimento, pra recuperar o tempo perdido e dar ao tempo um olhar ao futuro (que por mais nebuloso que se desenhe, pode ser pintado com cores vivas de esperanças mediante a atuação desta Casa pela aprovação do presente projeto).

 *Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, 01 de maio de 2021*

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI**